

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 004.2021.DAF.SEMAD oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel, para abrigar a nova sede da SEMAD**, em que o imóvel situado à **Cidade Nova II, travessa WE 16, nº 212, Bairro do Coqueiro, CEP: 67130-440, Ananindeua, Pará**, foi o escolhido, por apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SEMAD.

Consta nos autos: Memo. nº 004/2021 do Departamento de Logística da SEMAD solicitando abertura de processo; Relatório de Vistoria Técnica nº 01/2021 realizado pelo Departamento de Proteção ao Trabalho da SEMAD, recomendando a interdição do imóvel onde funcionava a sede, na Rua Júlia Cordeiro, nº 112; Autorização do Secretário para abertura de processo; Pesquisa Mercadológica e Quadro comparativo; Avaliação de Estimativa de valor de aluguel realizada pela SESAN; Justificativa de Locação de Imóvel; Ofício para o proprietário e Resposta com aceite; Documentação do proprietário e do imóvel; Dotação Orçamentária; Minuta contratual e Aprovação pelo Parecer Jurídico nº 119/2021-AJUR/SEMAD; Termo de Dispensa e de Ratificação de Dispensa de Licitação; Contrato nº 08/2021.PMA.SEMAD assinado; Laudo de Vistoria de entrega e recebimento do imóvel; Publicações dos Termos de Dispensa, do Contrato e de seu fiscal, no DOM; Parecer Jurídico nº 213/2021 da PROGE. Com base no artigo 24, X da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a presente **Dispensa de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, de propriedade de MAURO KAWACHI, para atender a demanda da SEMAD e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 28 de junho de 2021.